TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº 115/2017

PAD nº 13433/2017

Publicado em: 14/11/2017
Vigência: 3 meses
Início: 08/11/2017
Término: 07/02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa FERNANDES & MACHADO LTDA – ME

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e legislações pertinentes, e em conformidade com o Termo de Dispensa de Licitação nº 384/2017, com fulcro no Artigo 24, inciso I, da lei 8.666/93, e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o nº. 13433/2017, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas;

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,** inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81,** com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41)3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Mônica Miranda Gama Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

FERNANDES & MACHADO LTDA – ME, (Nome Fantasia: AEZEA Energias Renováveis) inscrita no CNPJ sob nº 14.808.452/0001-09, com sede em Curitiba/PR, na Rua Professor Dario Veloso, nº 87, Cj. 804 - Vila Izabel, CEP 80320-050, ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Getúlio Vargas, nº 3418, Bairro Água Verde, CEP: 80240-041, telefones: (41) 3026-1400 / (41) 99611-6800 / (41) 99207-1471, e-mail: marcio.machado@aezea.com.br, neste ato representada por Márcio Elizeu Machado, portador do CPF/MF nº. 762.192.169-20, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar o recebimento técnico dos de módulos e conjuntos Inversores/Transformadores fotovoltaicos adquiridos por este Tribunal, conforme especificações constantes neste contrato.

1.2 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os módulos fotovoltaicos (FV) e conjuntos Inversores fotovoltaicos/ transformadores adquiridos, deverão ser recebidos acompanhados das respectivas notas fiscais, no local indicado pelo Tribunal, na cidade de Paranavaí – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 – O quantitativo previsto de equipamentos para o recebimento é:

2.1.1 - MÓDULOS FOTOVOLTAICOS – 6.300 (seis mil e trezentas) unidades - sendo este o quantitativo máximo;

2.1.2 - CONJUNTOS INVERSORES / TRANSFORMADORES FOTOVOLTAICOS – 4 (quatro) unidades – sendo este o quantitativo máximo.

2.2 - O recebimento técnico, tanto dos módulos fotovoltaicos como dos conjuntos Inversores / Transformadores fotovoltaicos, deverá ocorrer na cidade de Paranavaí – PR, em local a ser indicado, oportunamente, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 - Os módulos fotovoltaicos (FV) e conjuntos Inversores fotovoltaicos/ transformadores adquiridos deverão ser recebidos acompanhados das respectivas notas fiscais, no local indicado pelo Tribunal na cidade de Paranavaí – PR.

3.2 - Toda a conferência deverá ser feita de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 26/2017, ANEXO III deste Termo.

3.3 - Além da conferência de todos os requisitos constantes no Edital do Pregão Eletrônico 26/2017 a contratada deverá executar Flash Test CONFORME IEC 61215, realizado com um simulador solar (Flasher), ou ao ar livre, com objetivo de verificar a potência dos módulos.

3.4 - O Flash Test CONFORME IEC 61215 deverá ser realizado por amostragem, que abranja no mínimo 3% de cada um dos lotes dos módulos fotovoltaicos.

3.5 - Para efeito da realização do Flash Test CONFORME IEC 61215 será considerado lote cada um dos containers recebido.

3.6 - Emitir, quando do recebimento dos equipamentos, uma declaração de conformidade, onde conste todos os requisitos solicitados no Edital do Pregão Eletrônico 26/2017, ANEXO III deste Termo.

3.7 - O recebimento técnico poderá ocorrer em mais de uma parcela. O pagamento será feito por unidades recebidas. O número máximo de parcelas de recebimento não poderá ser maior do que três para cada um dos equipamentos adquiridos.

3.8 - O Recebimento provisório e definitivo será feito de acordo com o Anexo I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77; se for o caso, deverá ser providenciado junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) os Registros de Responsabilidade Técnica RRT's.

4.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

4.3 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento final dos serviços.

4.4 - Arcar com todas as despesas de locomoção e estadia do pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

4.5 - Receber, conferir e emitir declaração de conformidade para aceitação dos equipamentos adquiridos, de acordo com as exigências do Pregão Eletrônico 26/2017 - ANEXO III deste Contrato.

4.6 - Notificar a empresa fornecedora dos equipamentos em caso de entrega em desconformidade, observando o prazo de substituição da cláusula 7.1.4. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 26/2017, ANEXO III deste Contrato.

4.7 - Encaminhar, no mesmo dia, cópia da notificação de desconformidade constante no item 7.6, retro, para a Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica.

4.8 - Coordenar e gerenciar o recebimento e armazenamento dos equipamentos adquiridos no local determinado pelo Tribunal, na cidade de Paranavaí-PR.

4.9 - Diligenciar para que o acondicionamento dos equipamentos estejam de acordo com a recomendação do fabricante para a guarda e armazenamento, para evitar a perda da garantia.

4.10 - A empresa fiscalizadora poderá responder por eventuais equipamentos recebidos com defeito resultante da falta de fiscalização.

4.11 A empresa contratada deverá ser legalmente habilitada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

4.12 Deverá ser designado profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, como responsável técnico, o qual assumirá pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, por meio de documento assinado por representante legal da empresa e mediante a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou, ainda, em sendo proprietário ou sócio, Contrato Social.

4.13 - SUSTENTABILIDADE

4.13.1. É de responsabilidade da Contratada recolher todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção das peças substituídas e dos resíduos no mesmo dia da geração, além da obrigação de recolher as peças e componentes substituídos e sem condições de reaproveitamento, **se houver**, procedendo e se responsabilizando pelo descarte ecologicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal, estadual ou federal), **emitindo Termo de Descarte de Resíduos.**

4.13.2. Caso os serviços não gerem resíduos, a empresa deverá encaminhar documento com a informação, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **03 (três) meses** a partir da assinatura do Contrato, de **08/11/2017 a 07/02/2018**, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8666/93, ou rescindida antecipadamente, a critério do CONTRATANTE.

5.2 - **PRAZO DE EXECUÇÃO**: A contratada será informada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data da entrega, tanto dos módulos, como dos inversores e transformadores, que poderão ser em períodos diferentes.

5.3 O prazo de execução do recebimento e conferência não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pela Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica.

CLÁUSULA SEXTA: DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização e gerência do presente contrato será acompanhada pela Comissão de Gestão da Implantação e Fiscalização da Obra da Usina Fotovoltaica, que atuará como fiscal e gestora da contratação, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.

6.2 – Os gestores deverão observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como, se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

6.3 – Caberá aos gestores do contrato:

6.3.1 - Conferir todos os bens e documentos de acordo com as cláusulas contratuais, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

6.3.2 - Receber e atestar a nota fiscal referente aos serviços contratados encaminhado-a, no PAD respectivo, ao setor financeiro, para pagamento, não se esquecendo de cumprir os prazos e os demais requisitos do TRE/PR.

6.3.3 - Comunicar à CONTRATADA via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;

6.3.3.1 - Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela CONTRATADA;

6.3.4 - Decidir, por intermédio da fiscalização, os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se referirem direta ou indiretamente às obras e serviços.

6.4 - Não serão atestados os serviços cuja execução estejam em desacordo com as especificações do Contrato.

6.5 - Indicar o endereço na cidade de Paranavaí para a entrega dos equipamentos adquiridos;

6.6 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

6.7 - Comunicar à CONTRATADA qualquer insatisfação quanto aos equipamentos fornecidos.

6.8 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**, pelos serviços de elaboração dos projetos ora contratados.

7.1.1 - O pagamento será feito por unidades recebidas. O número máximo de parcelas de recebimento não poderá ser maior do que três para cada um dos equipamentos adquiridos.

7.2 – Do documento fiscal:

7.2.1 – O documento fiscal deverá atender aos requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica – Nota Fiscal Eletrônica, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF, ou emitido na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/PR.

7.2.1.1 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

7.2.1.2 – Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo

CNPJ habilitado na Contratação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs (eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA;
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

7.3 – Das condições do pagamento:

7.3.1 – O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, a conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado obedecendo ao prazo e formulário específicos, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

7.3.2.1 – Prazo para apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA: até o **5º (quinto) dia do mês seguinte à prestação dos serviços.**

7.3.2.2 – Prazo para atestado da nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente depois de cumpridas todas as exigências contratuais.

7.3.2.2.1 – A nota fiscal/ fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.2.3 – O prazo para **pagamento da nota fiscal** será de até **5 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei 8.666/93.

7.3.2.3.1 – Se o **valor a pagar for superior a R$ 8.000,00** (oito mil reais), o prazo para pagamento será de até **20 (vinte) dias corridos** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação.

7.3.3 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4 – O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2

7.3.4.1 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.5 – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

7.3.6 – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365
Link do IPCA: http://www.portalbrasil.net/ipca.htm

7.4 – Da regularidade fiscal:

7.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

7.4.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 – Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 – Dos tributos federais:

8.2.1 – Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 – A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

8.3 – Da retenção previdenciária:

8.3.1 – Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 – Da retenção do ISS:

8.4.1 – Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 – Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 – Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DESPESA ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos serão destinados à execução do presente contrato conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02122057020GP0041;
Nota de empenho: 2017NE001842, emitida em 06Nov17;
Elemento de despesa: 33.90.39.05;
Categoria Econômica: custeio;
Código Siasg: 1561-0.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 – O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente

instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93:

a) **ADVERTÊNCIA:** Poderá ser aplicada nas condutas que não causarem prejuízo à Administração.

b) 1.multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso do não cumprimento dos prazos estipulados para a execução dos serviços, não entrega do ART, limitado a 10 dias. Após este prazo será considerado inadimplemento parcial, com multa de 15% sobre o valor total do contrato, limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º dia de atraso será considerado inadimplência total;

2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela execução dos serviços em desacordo com as especificações pertinentes;

3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inadimplência total, interrupção injustificada na prestação dos serviços ou por inadimplência reiterada, que obrigue o CONTRATANTE à rescisão contratual;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

11.2 - A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura que vier a fazer jus.

11.3 - As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda[1] e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

[1] Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba/PR para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de novembro de 2017.

Márcio Elizeu Machado
Representante Legal
P/CONTRATADA

Mônica Miranda Gama Monteiro
Diretora-Geral - TRE/PR.
P/CONTRATANTE